

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.936.706/0001-09 com sede na AV Maringa,627- SL 501- Quebec Londrina Paraná – PR, CEP 86060-000,, neste ato representada pelo seu Presidente, José Luiz Vasconcellos, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 367. 628. 309-00, residente e domiciliado na Rua das Lianas, nº 116, Loteamento Aphaville Londrina - PR, CEP: 86055-746, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FIXAR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av Silva Lobo, loja 08, Nova Granada, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.478.561/0001-18, neste ato representada pelo Max Euzébio Maia, comerciante, casado, portador do RG 8531370, inscrito no CPF sob o número 035.226.616-30, residente e domiciliado na Rua Gastão da Cunha 151, Apt. 603, Grajaú, Belo Horizonte/MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Material de Comunicação Visual, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 946022/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, pelo período de 28/11/2023 a 28/02/2024, cujo objeto da parceria prevê o **“Apoio para a realização do Campeonato Brasileiro de BMX Park em São Bernardo do Campo/SP.”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;

- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 168.783,00** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 1 (uma) parcela única conforme descrito abaixo:

- a) A parcela única de R\$ 168.783,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais.) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 14 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Londrina/PR para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 14 de dezembro de 2023.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO - CBC
CNPJ: 51.936.706/0001-09


FIXAR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 04.478.561/0001-18

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

MATERIAL DE COMUNICAÇÃO

- Serviço de instalação, manutenção e desmontagem de 3 mil metros quadrados de tecido lycra digitalizada ou semelhante com a comunicação visual do evento para acabamento de toda arena onde será realizado o evento.
- Wind Banner: Bandeira Personalizado Dupla Face Completo 3x0,7m.
- Cenografia na entrada da arena 40mx4m em toda fachada frontal.
- Placas de sinalização para todo o evento em tamanho A3 em PVC.
- Adesivo Pódio modular para a premiação (1°, 2° e 3° lugar).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.936.706/0001-09 com sede na AV Maringa,627- SL 501- Quebec Londrina Paraná – PR, CEP 86060-000,, neste ato representada pelo seu Presidente, José Luiz Vasconcellos, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 367. 628. 309-00, residente e domiciliado na Rua das Lianas, nº 116, Loteamento Aphaville Londrina - PR, CEP: 86055-746, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Dos Três Rios nº 01173 - SAL 0605, Bairro Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.745-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.270.819/0001-10, neste ato representada por seu representante legal Rodrigo Ferreira Barreto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12281400 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 072.170.336-40, residente e domiciliado à Rua Jornalista Claudio Abramo, 130, Bloco 02, Apartamento 201, Bonsucesso, Belo Horizonte/MG, CEP 30622-510, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Operação de Controle de Fluxo Interno e Externos, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 946022/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, pelo período de 28/11/2023 a 28/02/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização do Campeonato Brasileiro de BMX Park em São Bernardo do Campo/SP.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

Rodrigo Ferreira Barreto

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 47.400,00** (quarenta e sete mil, quatrocentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 2 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1^o (primeira) parcela de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil, setecentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2^o (segunda) parcela de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil, setecentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias após o último evento e entrega do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Rodrigo Ferreira Barreto

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

Rodrigo Ferreira Barreto

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Londrina/PR para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 14 de dezembro de 2023.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO - CBC
CNPJ: 51.936.706/0001-09


EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 13.270.819/0001-10

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

- Serviço especializado de operação e controle de fluxos internos e externos ao local do evento, com 10 profissionais diários (2 diárias), contemplando a chegada e partida dos atletas na cidade, acesso a área do evento com controle e orientação ao público em geral, contagem e monitoramento de quantidade de pessoas com acesso ao local do evento. Contempla planejamento, preparação e execução com todos os custos operacionais com equipe e equipamentos.

Rodrigo Ferreira Barreto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.936.706/0001-09 com sede na AV Maringa,627- SL 501- Quebec Londrina Paraná – PR, CEP 86060-000,, neste ato representada pelo seu Presidente, José Luiz Vasconcellos, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 367. 628. 309-00, residente e domiciliado na Rua das Lianas, nº 116, Loteamento Aphaville Londrina - PR, CEP: 86055-746, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MBT – ADMINISTRADORA, CONSULTORIA, MARKETING E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Chorrochó, nº 313, Edf. Jamile Neto, sala 201, Bairro Pernambués, Salvador/BA, cep 41100-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.544.734/0001-73, neste ato representada pelo Marcelo Cruz pereira, empresário, portador do RG 08972258-21, inscrito no CPF sob o número 031.865.055-00, residente e domiciliado na travessa São Paulo 1, Narandiba, CEP 41192-255, Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Transmissão Web, Promoção e Divulgação, Locação de Gerador, Serviço de Locação de Equipamentos Elétricos e Promoção de Eventos, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 946022/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, pelo período de 28/11/2023 a 28/02/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização do Campeonato Brasileiro de BMX Park em São Bernardo do Campo/SP.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 172.400,00** (cento e setenta e dois mil e duzentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 2 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1º (primeira) parcela de R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2º (segunda) parcela de R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias após o último evento e entrega do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência,

direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Londrina/PR para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 14 de dezembro de 2023.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO - CBC
CNPJ: 51.936.706/0001-09



MBT – ADMINISTRADORA, CONSULTORIA, MARKETING E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 97.544.734/0001-73

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

- Serviço de transmissão web de toda a competição, com link dedicado, roteadores, cabeamento para a prestação dos serviços, equipe técnica operacional com 1 cinegrafista, 1 diretor e um assistente durante todo período de competição, incluso todos os custos de logística de equipamentos, hospedagem, alimentação e transporte da equipe, durante os 2 dias do evento.
- Promoção e divulgação de todas as ações do projeto. Operação das Mídias sociais, site e spots de radio, assessoria de imprensa especializada. Durante todo o período do projeto. (gestão de contas em todas as Mídias sociais com postagens diárias, planejamento de impulsionamento pago, gravação de spot de 30 segundos para veiculação nas rádios locais durante 10 dias com spots diários e matérias de jornais de grande circulação, entrevistas com atletas .
- Locação de Gerador - 2 unidades de 250 KVS, durante a montagem da arena e operação do Festival, diaria de 12hs incluso combustível, seguindo todas as normas de segurança , incluso todos os custos operacionais. Um gerador para execução do evento e transmissão e outra reserva. (2 geradores x 2 dias de evento = 4 diárias)
- Serviço de locação de equipamentos elétricos com equipe técnica operacional durante 12 horas por dia a disposição desde a montagem, operação e desmontagem. O serviço inclui quadro de distribuição de 700 ah trifásico, barramento de terra e neutro, para disjuntores de 50ah, 25 réguas de Ac padrão, painel com tomadas de 10 ampéres, 15 disjuntores Bipolar 40a, spaguet retrátil para cabos de 4mm e 2,5mm e distribuição de AC bem como todo o equipamento esportivo como tabelas, placares e outros. Multímetro com amperímetro profissional.
- Empresa especializada em promoção de eventos para montagem de um stand completo com Tvs, Puffs, material para promoção da modalidade, todo envelopado com a comunicação institucional do evento para todo o público presente no evento. Incluso uma tenda, estrutura funcional, promotoras e todo material de divulgação. (1 serviço x 2 dias = 2 diárias)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.936.706/0001-09 com sede na AV Maringa,627- SL 501- Quebec Londrina Paraná – PR, CEP 86060-000,, neste ato representada pelo seu Presidente, José Luiz Vasconcellos, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 367. 628. 309-00, residente e domiciliado na Rua das Lianas, nº 116, Loteamento Aphaville Londrina - PR, CEP: 86055-746, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALCATEIA MARKETING E PRODUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 60, número 130, Centro, Brasília/DF, CEP 71.691-026, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.512.402/0001-64, neste ato representada pelo Flávia Taiane de Jesus Silva, empresaria, portador do RG 2.737.238, inscrito no CPF sob o número 027.348.031-60, residente e domiciliado na Rua 60, Casa 130 Centro- São Sebastião DF 71.691-026, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Promoção de Evento para premiação e Locação de Sonorização, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 946022/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, pelo período de 28/11/2023 a 28/02/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização do Campeonato Brasileiro de BMX Park em São Bernardo do Campo/SP.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato

sob pena de rescisão;

- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 32.500,00** (trinta e dois mil, quinhentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 2 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

- a) A 1º (primeira) parcela de R\$16.250,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.
- b) A 2º (segunda) parcela de R\$16.250,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias após o último evento e entrega do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Londrina/PR para

esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 14 de dezembro de 2023.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO - CBC
CNPJ: 51.936.706/0001-09

Flavia Taiane de Jesus Silva

ALCATEIA MARKETING E PRODUCOES LTDA
CNPJ: 49.512.402/0001-64

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

- Contratação de empresa especializada em promoção do evento para premiação, contemplando 4 promotoras, materiais necessários para premiação como bandeja e outros. (1 serviço x 2 dias = 2 diárias)
- Locação de sonorização para toda a competição contendo 4 caixas ativas de 400 RMS e mesa de som com 6 canais, microfone sem fio, técnico de som e cabeamento em 3 dias de competição. (1 serviço x 2 dias = 2 diárias)